

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 39, DE 2015

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as providências necessárias para realização de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar, nos últimos 10 anos, se o volume de valores arrecadados com a cobrança da taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e sua aplicação através do Fundo da Marinha Mercante – FMM, atendem o objetivo da legislação pertinente, face à falta de transparência de como os recursos são arrecadados e aplicados.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado PEDRO LUPION

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da apreciação dos resultados de fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar, no período de 2005 a 2014, se o volume de valores arrecadados com a cobrança da taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e sua aplicação através do Fundo da Marinha Mercante – FMM, atenderam ao objetivo da legislação pertinente, face à falta de transparência de como os recursos são arrecadados e aplicados.

A PFC em epígrafe foi apresentada pelo excelentíssimo Deputado Sergio Souza. A peça inaugural informa que esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR realizou, em junho de 2015, audiência pública para “discutir a conjuntura nacional relacionada à cabotagem (marítima, fluvial e lacustre) e propor medidas visando à redução do custo do frete e melhorar a competitividade da atividade, envolvendo redução da burocracia na

contratação do serviço de cabotagem, equiparação de normas e de isenções fiscais sobre frete e combustíveis, incentivo à ampliação da frota, entre outras”.

Segundo o autor da PFC, na audiência pública surgiram questionamentos sobre a baixa transparência na arrecadação e aplicação dos valores relativos ao AFRMM. O autor assevera que essa taxa onera significativamente o frete do transporte de cabotagem, principalmente para os produtos do setor primário.

O Relatório Prévio sobre a PFC 39/2015 foi aprovado em reunião da CAPADR, ocorrida em 19/08/2015, e encaminhado ao TCU, por meio do Ofício nº 611/2015/CAPADR, de 19/08/2015, da Presidência desta Comissão, para a realização de fiscalização, em conformidade com o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do mencionado Relatório.

Em resposta, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 931–GP/TCU, de 24/08/2015, informou que o Ofício nº 611/2015-CAPADR foi autuado naquele Tribunal como processo nº TC-020.958/2015-3.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Por solicitação da CAPADR, o TCU realizou fiscalização para obter informações sobre o funcionamento do FMM, sobre os principais atores envolvidos na análise, aprovação e liberação dos recursos do Fundo, montante de recursos arrecadados pelo AFRMM e geridos pelo FMM, principais beneficiários, resultados produzidos com os recursos do Fundo e atendimento aos principais dispositivos legais que regem a matéria, em especial o art. 26 da Lei nº 10.893/2004.

Como resultado das investigações, o Tribunal remeteu a esta Comissão o Acórdão nº 1717/2016 – Plenário proferido nos autos do Processo nº TC 020.958/2015-3.

O AFRMM é um tributo de natureza parafiscal, mais especificamente uma contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide). Foi instituído originalmente pelo Decreto-Lei nº 1.142/1970, em substituição à antiga Taxa de Renovação da Marinha Mercante (TRMM), criada pela Lei nº 3.381/1958, com o objetivo de prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante brasileira e para assegurar a continuidade e regularidade de produção da indústria naval do País.

O TCU informou que, para instrução dos autos, foram realizadas diligências no Departamento da Marinha Mercante (DMM) e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como reuniões técnicas com dirigentes e técnicos do Departamento e do Banco e com representantes dos Sindicatos Nacionais da Indústria da Construção Naval (Sinaval), das empresas de Navegação Marítima (Syndarma) e dos sindicatos das empresas de navegação fluvial do Amazonas e do Pará (Sindarma e Sindarpa).

De acordo com o Acórdão, o volume de recursos arrecadados com o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) foi da ordem de R\$ 3,2 bilhões em 2014, totalizando R\$ 21,5 bilhões ao longo do decênio analisado (2005-2014).

Os recursos oriundos do AFRMM são divididos em três destinações: Fundo da Marinha Mercante (FMM), para onde se destina a maior parte dos recursos arrecadados; conta vinculada; e conta especial. Da parcela que cabe ao mencionado fundo, 20% são destinados à União por meio da Desvinculação de Receitas da União (DRU), 3% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), 1,5% ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e 0,4% ao Fundo Naval. As hipóteses de aplicação dos recursos das contas vinculadas e especial e do FMM estão previstas nos arts. 19 e 26 da Lei nº 10.893/2004, respectivamente. De um modo geral, os recursos podem ser demandados por empresas de navegação ou estaleiros brasileiros basicamente para o financiamento da construção, modernização, jumborização ou reparo de embarcações em estaleiro brasileiro, bem como para expansão, modernização ou para construção de novos estaleiros.

Os beneficiários dos recursos oriundos do AFRMM são as empresas brasileiras de navegação, os estaleiros brasileiros, outras empresas ou entidades brasileiras, Marinha do Brasil, arsenais e bases navais, entidades públicas, instituições de pesquisa e outros órgãos.

Segundo o Acórdão, o histórico de empréstimos concedidos com recursos do FMM mostrou que os maiores beneficiários foram empresas ligadas aos setores de apoio marítimo, transporte de petróleo e estaleiros.

Com relação aos setores econômicos onerados com a cobrança do AFRMM, o levantamento dos dados realizado pelo Serpro, para o ano de 2015, mostrou que o setor de combustíveis foi o que mais contribuiu no recolhimento do AFRMM (18%), seguido de cargas diversas transportadas por contêineres (17%) e adubos e fertilizantes (13,7%).

O relatório de fiscalização concluiu que, dentro do escopo considerado para a fiscalização, não foram identificados descumprimentos à legislação que rege o fundo e a aplicação dos recursos do FMM tem atendido aos objetivos da legislação pertinente.

No Acórdão em referência, o TCU recomendou ao extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adotasse as seguintes providências:

- a) criação, dentro da página do ministério na internet, de um ambiente para divulgação das pautas do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM) antes das reuniões, dos dados de concessão de prioridades, assinatura de contratos, valores, beneficiários, embarcações entregues, em construção, entre outros dados julgados pertinentes, de modo a aumentar a transparência e a publicidade sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM);
- b) avaliação da conveniência e da oportunidade, em conjunto com os agentes financeiros do Fundo, de prever, nas normas que regulamentam a aplicação dos recursos do FMM, critério de reajuste dos valores aprovados na priorização com vistas a evitar que os beneficiários sejam obrigados a apresentar pedido de suplementação de recursos apenas para atualização monetária, analisando ainda a necessidade de alteração nas normas que regulamentam a aplicação dos recursos do FMM;
- c) desenvolvimento de sistema de acompanhamento que permita o monitoramento da execução do FMM, com informações sobre os pedidos de priorização, os contratos de financiamento, as liberações de recursos e o andamento das obras, entre outras informações que julgar relevantes;

d) estabelecimento, com o auxílio dos agentes financeiros, de um programa de estudos técnicos sobre o setor naval e de avaliações sobre os projetos financiados com recursos do FMM (e também da conta vinculada), que abranja, entre outros aspectos, a efetividade do fundo no desenvolvimento da indústria naval e da frota naval brasileira, análises de custo/benefício com a arrecadação do AFRMM, comparação dos preços dos estaleiros nacionais com o mercado internacional e acompanhamento dos ganhos de eficiência e de produtividade do setor.

Por fim, o TCU considerou a solicitação integralmente atendida e recomendou o arquivamento do processo.

III – EXAME DA MATÉRIA

A fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União, cujos resultados constam do Acórdão 1717/2016 – Plenário, não identificou descumprimentos à legislação que rege o Fundo da Marinha Mercante e concluiu que a aplicação dos recursos tem atendido aos objetivos da legislação pertinente.

O relatório da fiscalização também forneceu dados sobre a arrecadação e aplicação dos recursos, no sentido de esclarecer os questionamentos realizados por esta Comissão.

Sobre as recomendações do Tribunal ao extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, consultando a página eletrônica do atual Ministério da Infraestrutura, verifica-se a disponibilização de informações sobre o funcionamento e contratação de financiamentos com recursos do FMM assim como a composição, pautas e atas de reuniões do CDFMM. É possível ainda acessar relatórios trimestrais de arrecadação do AFRMM e do quantitativo e destinação dos valores arrecadados ao FMM.

Com base nas informações enviadas não é possível verificar se houve alterações no critério de reajuste dos valores aprovados, se foi desenvolvido sistema que permita o acompanhamento da execução do FMM e se vêm sendo realizado um

programa de estudos técnicos sobre o setor naval e de avaliações sobre os projetos financiados com recursos do FMM, conforme outras recomendações do TCU.

Porém, o próprio TCU determinou que o Ministério, no prazo de 120 dias, encaminhasse um plano de ação de implementação das recomendações, especificando as medidas que seriam adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis. Infere-se, portanto, que a Corte de Contas mantém a observância sobre o cumprimento de suas orientações.

Conclui-se que as providências cabíveis foram adotadas pelo TCU, não restando outras medidas a serem tomadas por esta Comissão.

IV – VOTO

Em face do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2019.

Deputado Pedro Lupion
Relator